Ministério da Fazenda

Receita Federal

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

DAS PARTES

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 00.394.460/0058-87, com sede na Esplanada dos Ministérios, s/n, Bloco P, 7º andar, Zona Cívico-Administrativa – Brasília/DF, representada nesse ato pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil subscritores, habilitados nos termos da Lei 13.988, de 14 de abril de 2020, alterada pela Lei 14.375, de 21 de junho de 2022, da Portaria RFB Nº 555, de 1º de julho de 2025 e da Portaria RFB Nº 248, de 18 de novembro de 2022, e

CBS MÉDICO CIENTÍFICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.791.685/0001-68, com endereço na Rua Palmorino Mônaco, nº 630, Bairro: Brás, São Paulo/SP, CEP 03043-000, doravante denominada **Requerente**, [redacted]

Considerando a presunção de boa-fé do contribuinte e o princípio da concorrência leal;

Considerando o estímulo à regularização e conformidade fiscal;

Considerando que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos;

Considerando a adequação do Acordo de Transação apresentado à atual situação econômico-fiscal do devedor;

FIRMAM, as partes o presente termo de **TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL**, com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei nº 13.988, de 2020, alterada pela Lei nº 14.375, de 2022, na Portaria RFB nº 555, de 2025, na Portaria RFB Nº 248, de 2022 e na Portaria PGFN nº 6.757, de 2022 e que tem como objeto os débitos e garantias relacionadas neste documento e anexos, por meio do qual fica acertado que:

1 DO OBJETO

1.1 A Transação tem por finalidade a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao

Documento de 9 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização ADHZ.1KPZ.DZQPT.ZEPD no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento dos contribuintes, garantindo a atividade produtiva.

1.2 Constituem o objeto da presente Transação individual todos os créditos tributários controlados por 2 (dois) processos administrativos: nº 16151.720084/2020-60 e nº 19515.720929/2018-14, no valor total de R$ 284.121.261,67 (atualizado até maio/2026), e detalhados no ANEXO I – Débitos Transacionados.

1.3 A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.

1.4 A dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos neste termo.

2 DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA

2.1 Considerando: a) o deferimento parcial da revisão da Capacidade de Pagamento - Capag, pela PGFN, que fixou a capacidade de pagamento efetiva da Requerente em R$ 141.387.501,74 (classificação "C": débitos considerados de difícil recuperação), atribuída a partir da verificação das informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, à Receita Federal do Brasil ou aos demais órgãos da Administração Pública; b) a dívida total da empresa na RFB no valor de R$ 284.121.261,67, a classificação do Rating da dívida para a Transação passa a ser "D", permitindo-se a concessão de desconto de até 65% e c) a perspectiva de resolução de litígios, serão concedidas as seguintes condições para o adimplemento da dívida transacionada:

2.1.1 Utilização como entrada dos valores depositados em conta judicial na agência 2527-5 da Caixa Econômica Federal, por força de decisão proferida na Medida Cautelar nº 5016535-40.2021.4.03.6182, que totalizam na data dos depósitos a importância de R$ 47.728.443,95 (ANEXO II – Valores depositados em conta judicial).

2.1.2 Após a liberação pela Justiça e conversão do depósito judicial em renda da União, a importância de R$ 47.728.443,95 será utilizada para amortizar parte dos débitos, tendo como base a data de cada depósito.

2.1.3 Para efeito de apuração do montante da dívida após referida amortização, foi efetuado um cálculo prévio, por meio da utilização do SICALC, sendo que o total do depósito na importância de R$ 47.728.443,95 foi suficiente para liquidação integral dos períodos de apuração 01/2013 a 05/2014 e liquidação parcial do período de apuração 06/2014 da COFINS (Principal foi reduzido de R$ 1.041.994,88 para R$ 1.011.083,69), restando ainda um saldo devedor de R$ 217.208.080,31 (ANEXO III – Débitos após amortização com depósito judicial).

2.1.4 Desconto de 64,87%, conforme acordado, a ser aplicado sobre o saldo devedor de R$ 217.208.080,31, limitado ao principal e à multa isolada. O desconto efetivo, considerando a dívida antes da amortização, é de 49,03%.

2.1.5 Após a aplicação do desconto pactuado, restará um saldo a pagar de R$ 77.903.676,84 (ANEXO IV – Saldo devedor após desconto), que será quitado integralmente, à vista, até 29/05/2026.

Documento de 9 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização ADHZ.1KPZ.DZQPT.ZEPD no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

2.1.6 Eventual diferença apurada após a consolidação no sistema, do pagamento efetuado e da efetiva apropriação do depósito judicial convertido em renda da União junto à parte dos débitos, deverá ser quitada conforme comunicado a ser enviado, se for o caso.

3 DAS CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DA REQUERENTE

3.1 A Requerente declara-se ciente das obrigações constituídas no presente termo para adesão à Transação, firmando que:

3.1.1 Fornecerá, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à RFB conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do Acordo;

3.1.2 Não utilizará a Transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

3.1.3 Não utiliza ou utilizará pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

3.1.4 Não alienará nem onerará bens ou direitos sem a devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública competente, quando exigido em lei;

3.1.5 Autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos à restituição, ressarcimento ou reembolso reconhecido pela RFB com prestações relativas a Acordos firmados, vencidas ou vincendas;

3.1.6 Autoriza a utilização, no momento da disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor;

3.1.7 Desiste das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos tributários incluídos na Transação e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos;

3.1.8 Renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na Transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea c do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

3.1.9 As informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

3.1.10 Aderiu ao Domicílio Tributário Eletrônico e consente nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, a implementação, pela RFB, de endereço eletrônico para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento;

3.1.11 Aceita e concorda que a proposta de Transação deferida importa em aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Lei e em sua regulamentação, de modo a constituir confissão irrevogável e irretratável dos créditos abrangidos pela Transação, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Documento de 9 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização ADHZ.1KPZ.DZQPT.ZEPD no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

3.2 A Requerente declara que irá manter sua regularidade fiscal, sob pena de rescisão da Transação aqui firmada e descrita, sendo para a referida Transação a regularidade fiscal definida como cumprimento das obrigações tributárias principais (recolhimento dos valores declarados ou exigidos pela RFB) e acessórias (entrega de declarações e escriturações exigidas pela RFB).

3.3 Em até 30 (trinta) dias da assinatura do Acordo, irá peticionar junto ao Juízo, a conversão do depósito judicial em renda da União, a fim de possibilitar sua utilização como entrada, conforme descrito nos itens 2.1.1 e 2.1.2.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

4.1 A Receita Federal se obriga a:

4.1.1 Prestar todos os esclarecimentos acerca do bom cumprimento do presente Acordo, bem como as demais circunstâncias relativas à condição do devedor perante a dívida em contencioso administrativo fiscal;

4.1.2 Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da celebração do presente Acordo de Transação;

4.1.3 Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da Transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

4.1.4 Tornar pública a Transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5 DA DESISTÊNCIA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DAS AÇÕES JUDICIAIS

5.1 A Requerente expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações, recursos ou qualquer outro meio de defesa judicial que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I e renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

5.2 [redacted] responsável tributário pelo crédito tributário transacionado, desiste expressamente das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações, recursos ou qualquer outro meio de defesa judicial que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil;

5.3 [redacted] responsável tributário pelo crédito tributário transacionado, desiste expressamente das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações, recursos ou qualquer outro meio de defesa judicial que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I e renuncia a quaisquer alegações de direito

Documento de 9 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização ADHZ.1KPZ.DZQPT.ZEPD no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

sobre as quais se fundam as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil;

5.4 É responsabilidade da Requerente diligenciar junto ao responsável solidário [redacted] para garantir que ele desista de seus recursos administrativos, sob pena de anulação do Acordo.

6 DA RESCISÃO

6.1 Implicará a rescisão da Transação:

6.1.1 O descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;

6.1.2 A constatação, pela RFB, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da Transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

6.1.3 A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

6.1.4 A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

6.1.5 A ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de Transação; ou

6.1.6 A inobservância de quaisquer disposições previstas na lei de regência da Transação ou no edital.

6.2 A rescisão da Transação:

6.2.1 Implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral dos créditos tributários, deduzidos os valores pagos; e

6.2.2 Autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos.

6.3 O procedimento de rescisão respeitará o previsto na Portaria RFB n° 255, de 2025.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O recolhimento do saldo a pagar, previsto no item 2.1.5, formalizará o Acordo e implicará a anuência do sujeito passivo ao presente termo de Transação individual.

7.2 O pagamento referido no item 2.1.5 se dará por Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), a ser fornecido pela RFB, ou, na impossibilidade de fazê-lo, esta informará ao Requerente o código de receita, período de apuração, data de vencimento e número de referência para o correto preenchimento do DARF manual.

7.3 Os valores nominais indicados no Acordo são estimativas aproximadas, sendo considerados definitivos aqueles fixados no momento da consolidação e operacionalização no sistema.

Documento de 9 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização ADHZ.1KPZ.DZQPT.ZEPD no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

7.4 A celebração do presente Acordo de Transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias decorrentes da obrigação principal.

7.5 Nos termos do art. 156, III do CTN, os débitos objeto da Transação somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do Acordo.

8 DOS ANEXOS

8.1 São parte integrante do termo de Transação os seguintes anexos:

8.1.1 ANEXO I: Débitos transacionados

8.1.2 ANEXO II: Valores depositados em conta judicial

8.1.3 ANEXO III: Débitos após amortização com a depósito judicial

8.1.4 ANEXO IV: Saldo devedor após o desconto

Firmam as partes o presente termo juntamente com os anexos para que produzam os efeitos desejados.

São Paulo, 12 de maio de 2026

Secretaria da Receita Federal do Brasil

CRISTINA MIDORI OGASAWARA
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Equipe Nacional de Transação

RICARDO PERES MARTINS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Equipe Nacional de Transação

JULIANA DE ALMEIDA MELO
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Equipe Nacional de Transação

GRECO OUTEIRO DE FARIA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Supervisor da Equipe Nacional de Transação

Documento de 9 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização ADHZ.1KPZ.DZQPT.ZEPD no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

CBS Médico Científica LTDA.



ANEXO I

DÉBITOS TRANSACIONADOS

Processo	Principal (R$)	Multa Isolada (R$)	Outras Multas (R$)	Juros (R$)	Total (R$)
16151.720084/2020-60	29.764.325,93	3.824.098,69	29.764.325,93	56.737.236,13	120.089.986,68
19515.720929/2018-14	42.911.944,82	0,00	42.911.944,82	78.207.385,35	164.031.274,99
Total	**72.676.270,75**	**3.824.098,69**	**72.676.270,75**	**134.944.621,48**	**284.121.261,67**

Atualizado até maio/2026

ANEXO II

VALORES DEPOSITADOS EM CONTA JUDICIAL

DATA ARRECADAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR TOTAL	RECEITA PRINCIPAL	VALOR PRINCIPAL
29/06/2021	29/06/2021	491.018,05	8047	491.018,05
29/06/2021	29/06/2021	5.945.395,34	8047	5.945.395,34
29/06/2021	29/06/2021	35.117,34	8047	35.117,34
29/06/2021	29/06/2021	82.194,82	8047	82.194,82
29/06/2021	29/06/2021	7.822,41	8047	7.822,41
29/06/2021	29/06/2021	141,76	8047	141,76
29/06/2021	29/06/2021	4.932,09	8047	4.932,09
29/06/2021	29/06/2021	55.402,92	8047	55.402,92
29/06/2021	29/06/2021	787.974,38	8047	787.974,38
29/06/2021	29/06/2021	285.432,64	8047	285.432,64
29/06/2021	29/06/2021	9.925,34	8047	9.925,34
30/06/2021	30/06/2021	153.443,32	8047	153.443,32
30/06/2021	30/06/2021	4.515,18	8047	4.515,18
01/07/2021	01/07/2021	173.905,61	8047	173.905,61
01/07/2021	02/07/2021	37.221,05	8047	37.221,05
05/07/2021	05/07/2021	172.862,54	8047	172.862,54
05/07/2021	05/07/2021	1.068.000,85	8047	1.068.000,85
08/07/2021	08/07/2021	4.181,83	8047	4.181,83
05/08/2021	05/08/2021	38.408.956,48	8047	38.408.956,48
	TOTAL	**47.728.443,95**		**47.728.443,95**

Documento de 9 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização ADHZ.1KPZ.DZQPT.ZEPD no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

ANEXO III

DÉBITOS APÓS AMORTIZAÇÃO COM O DEPÓSITO JUDICIAL

Código de Receita	Tributo	PA/EX	Data de atualização dos valores	Principal (R$)	Multa Isolada (R$)	Outras Multas (R$)	Juros (R$)	Total (R$)
6656	PIS	01/2013	07/05/2026	146.151,33	0,00	146.151,33	278.593,65	570.896,31
6656	PIS	02/2013	07/05/2026	154.958,33	0,00	154.958,33	294.529,29	604.445,95
6656	PIS	03/2013	07/05/2026	199.894,79	0,00	199.894,79	378.720,66	778.510,24
6656	PIS	04/2013	07/05/2026	214.114,18	0,00	214.114,18	404.376,03	832.604,39
6656	PIS	05/2013	07/05/2026	204.145,87	0,00	204.145,87	384.304,59	792.596,33
6656	PIS	06/2013	07/05/2026	248.293,38	0,00	248.293,38	465.624,57	962.211,33
6656	PIS	07/2013	07/05/2026	218.935,81	0,00	218.935,81	409.015,87	846.887,49
6656	PIS	08/2013	07/05/2026	275.671,93	0,00	275.671,93	513.053,02	1.064.396,88
6656	PIS	09/2013	07/05/2026	330.394,57	0,00	330.394,57	612.221,13	1.273.010,27
6656	PIS	10/2013	07/05/2026	279.395,34	0,00	279.395,34	515.707,90	1.074.498,58
6656	PIS	11/2013	07/05/2026	225.087,33	0,00	225.087,33	413.687,99	863.862,65
6656	PIS	12/2013	07/05/2026	249.290,44	0,00	249.290,44	456.051,92	954.632,80
6656	PIS	01/2014	07/05/2026	195.893,99	0,00	195.893,99	356.820,89	748.608,87
6656	PIS	02/2014	07/05/2026	212.825,55	0,00	212.825,55	386.022,97	811.674,07
6656	PIS	03/2014	07/05/2026	232.676,32	0,00	232.676,32	420.120,35	885.472,99
6656	PIS	04/2014	07/05/2026	195.727,96	0,00	195.727,96	351.703,56	743.159,48
6656	PIS	05/2014	07/05/2026	183.154,77	0,00	183.154,77	327.608,92	693.918,46
6656	PIS	06/2014	07/05/2026	226.222,58	0,00	226.222,58	402.495,20	854.940,36
6656	PIS	07/2014	07/05/2026	219.890,37	0,00	219.890,37	389.315,89	829.096,63
6656	PIS	08/2014	07/05/2026	222.958,89	0,00	222.958,89	392.719,78	838.637,56
6656	PIS	09/2014	07/05/2026	249.035,79	0,00	249.035,79	436.285,79	934.357,37
6656	PIS	10/2014	07/05/2026	276.065,31	0,00	276.065,31	481.319,85	1.033.450,47
6656	PIS	11/2014	07/05/2026	148.189,37	0,00	148.189,37	256.945,53	553.324,27
6656	PIS	12/2014	07/05/2026	200.240,08	0,00	200.240,08	345.314,01	745.794,17
5477	COFINS	01/2013	07/05/2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5477	COFINS	02/2013	07/05/2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5477	COFINS	03/2013	07/05/2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5477	COFINS	04/2013	07/05/2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5477	COFINS	05/2013	07/05/2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5477	COFINS	06/2013	07/05/2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5477	COFINS	07/2013	07/05/2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5477	COFINS	08/2013	07/05/2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5477	COFINS	09/2013	07/05/2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5477	COFINS	10/2013	07/05/2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5477	COFINS	11/2013	07/05/2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5477	COFINS	12/2013	07/05/2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5477	COFINS	01/2014	07/05/2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5477	COFINS	02/2014	07/05/2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5477	COFINS	03/2014	07/05/2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5477	COFINS	04/2014	07/05/2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5477	COFINS	05/2014	07/05/2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5477	COFINS	06/2014	07/05/2026	1.011.083,69	0,00	1.011.083,69	1.798.920,09	3.821.087,47
5477	COFINS	07/2014	07/05/2026	1.012.828,38	0,00	1.012.828,38	1.793.212,63	3.818.869,39
5477	COFINS	08/2014	07/05/2026	1.026.962,17	0,00	1.026.962,17	1.808.891,15	3.862.815,49
5477	COFINS	09/2014	07/05/2026	1.147.073,98	0,00	1.147.073,98	2.009.558,90	4.303.706,86
5477	COFINS	10/2014	07/05/2026	1.271.573,59	0,00	1.271.573,59	2.216.988,54	4.760.135,72
5477	COFINS	11/2014	07/05/2026	682.569,21	0,00	682.569,21	1.183.506,75	2.548.645,17
5477	COFINS	12/2014	07/05/2026	922.317,93	0,00	922.317,93	1.590.537,26	3.435.173,12

Documento de 9 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização ADHZ.1KPZ.DZQPT.ZEPD no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

2203	MULDI	02/03/2013	07/05/2026	0,00	38.164,54	0,00	25.062,65	63.227,19
2203	MULDI	26/03/2013	07/05/2026	0,00	38.164,54	0,00	25.062,65	63.227,19
2203	MULDI	13/05/2013	07/05/2026	0,00	56.462,97	0,00	37.079,23	93.542,20
2203	MULDI	14/06/2013	07/05/2026	0,00	48.053,84	0,00	31.556,95	79.610,79
2203	MULDI	13/08/2013	07/05/2026	0,00	44.368,90	0,00	29.137,05	73.505,95
2203	MULDI	30/08/2013	07/05/2026	0,00	88.737,80	0,00	58.274,11	147.011,91
2203	MULDI	11/10/2013	07/05/2026	0,00	64.572,28	0,00	42.404,61	106.976,89
2203	MULDI	14/11/2013	07/05/2026	0,00	365.606,92	0,00	240.094,06	605.700,98
2203	MULDI	09/06/2014	07/05/2026	0,00	154.897,12	0,00	101.720,93	256.618,05
2203	MULDI	08/09/2014	07/05/2026	0,00	201.199,09	0,00	132.127,44	333.326,53
2203	MULDI	29/09/2014	07/05/2026	0,00	187.389,98	0,00	123.058,99	310.448,97
2203	MULDI	08/10/2014	07/05/2026	0,00	325.552,16	0,00	213.790,10	539.342,26
2203	MULDI	21/10/2014	07/05/2026	0,00	298.987,46	0,00	196.345,06	495.332,52
2203	MULDI	23/10/2014	07/05/2026	0,00	285.900,30	0,00	187.750,72	473.651,02
2203	MULDI	27/10/2014	07/05/2026	0,00	157.682,11	0,00	103.549,84	261.231,95
2203	MULDI	28/10/2014	07/05/2026	0,00	105.603,41	0,00	69.349,75	174.953,16
2203	MULDI	05/11/2014	07/05/2026	0,00	224.890,19	0,00	147.685,38	372.575,57
2203	MULDI	07/11/2014	07/05/2026	0,00	243.449,97	0,00	159.873,59	403.323,56
2203	MULDI	25/11/2014	07/05/2026	0,00	231.355,71	0,00	151.931,29	383.287,00
2203	MULDI	01/12/2014	07/05/2026	0,00	300.851,49	0,00	197.569,17	498.420,66
2203	MULDI	09/12/2014	07/05/2026	0,00	147.659,87	0,00	96.968,23	244.628,10
2203	MULDI	17/12/2014	07/05/2026	0,00	214.548,04	0,00	140.893,69	355.441,73
2917	IRPJ	01/2013	07/05/2026	4.313.314,83	0,00	4.313.314,83	8.172.006,26	16.798.635,92
2917	IRPJ	02/2013	07/05/2026	5.673.489,95	0,00	5.673.489,95	10.639.495,70	21.986.475,60
2917	IRPJ	03/2013	07/05/2026	4.176.904,98	0,00	4.176.904,98	7.739.804,92	16.093.614,88
2917	IRPJ	04/2013	07/05/2026	3.537.543,55	0,00	3.537.543,55	6.471.582,16	13.546.669,26
2917	IRPJ	01/2014	07/05/2026	2.897.619,85	0,00	2.897.619,85	5.231.942,39	11.027.182,09
2917	IRPJ	02/2014	07/05/2026	5.098.672,81	0,00	5.098.672,81	9.071.558,65	19.268.904,27
2917	IRPJ	03/2014	07/05/2026	2.973.770,22	0,00	2.973.770,22	5.209.748,04	11.157.288,48
2917	IRPJ	04/2014	07/05/2026	2.881.584,43	0,00	2.881.584,43	4.969.292,34	10.732.461,20
2973	CSLL	01/2013	07/05/2026	1.552.793,34	0,00	1.552.793,34	2.941.922,25	6.047.508,93
2973	CSLL	02/2013	07/05/2026	2.042.456,38	0,00	2.042.456,38	3.830.218,44	7.915.131,20
2973	CSLL	03/2013	07/05/2026	1.503.685,79	0,00	1.503.685,79	2.786.329,76	5.793.701,34
2973	CSLL	04/2013	07/05/2026	1.273.515,67	0,00	1.273.515,67	2.329.769,56	4.876.800,90
2973	CSLL	01/2014	07/05/2026	1.043.143,14	0,00	1.043.143,14	1.883.499,25	3.969.785,53
2973	CSLL	02/2014	07/05/2026	1.835.522,21	0,00	1.835.522,21	3.265.761,11	6.936.805,53
2973	CSLL	03/2014	07/05/2026	1.070.557,28	0,00	1.070.557,28	1.875.509,29	4.016.623,85
2973	CSLL	04/2014	07/05/2026	1.037.370,39	0,00	1.037.370,39	1.788.945,23	3.863.686,01
Total				**55.295.568,05**	**3.824.098,69**	**55.295.568,05**	**102.792.845,52**	**217.208.080,31**

ANEXO IV

SALDO DEVEDOR APÓS O DESCONTO

Processo	Principal (R$)	Multa Isolada (R$)	Outras Multas (R$)	Juros (R$)	Total (R$)	Desconto calculado (R$)	Desconto aplicado (R$)	Saldo devedor (R$)
16151.720084/2020-60	12.383.623,23	3.824.098,69	12.383.623,23	24.585.460,17	53.176.805,32	34.495.793,61	32.897.315,38	20.279.489,94
19515.720929/2018-14	42.911.944,82	0,00	42.911.944,82	78.207.385,35	164.031.274,99	106.407.088,09	106.407.088,09	57.624.186,90
Total Geral	**55.295.568,05**	**3.824.098,69**	**55.295.568,05**	**102.792.845,52**	**217.208.080,31**	**140.902.881,70**	**139.304.403,47**	**77.903.676,84**

Documento de 9 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização ADHZ.1KPZ.DZQPT.ZEPD no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

RICARDO PERES MARTINS em 12/05/2026

GRECO OUTEIRO DE FARIA em 12/05/2026

JULIANA DE ALMEIDA MELO em 12/05/2026

CRISTINA MIDORI OGASAWARA em 12/05/2026

[redacted]

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90

b) Selecione a opção "Validar documento com o código de localização"

c) Digite o código abaixo:

ADHZ.1KPZ.DZQPT.ZEPD

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

x4kN4fM9Nfnn9bqV2Olab545PNC7qzCUG2a6kjcuXjU=